



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/2/00	
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 15
ATO: PM. 213	23/2/00
D.O.U. 25/2/00	Seção 1 P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI ASSOCIAÇÃO MARIA MONTESSORI DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMMEC		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE TURISMO, BACHARELADO, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO MARIA MONTESSORI DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMMEC, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.003282/99-51		
PARECER Nº: CES 014/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 25/01/2000

14/00

I - RELATÓRIO

A Associação Maria Montessori de Educação e Cultura - AMMEC, entidade mantenedora da Faculdade de Educação e Cultura Montessori, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº. 641/97, autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 150 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com três turmas de 50 alunos, distribuídas em uma turma de 50 alunos no turno diurno e duas de igual número no turno noturno, sob regime seriado anual.

Após o pronunciamento da DEPES/SESu/MEC, objeto da Informação nº 461/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração – CEEAD recomendou, pelo Parecer Técnico nº MEC/SESu/DESPES 884/97, de 30/04/99, a continuidade da tramitação do processo, sugerindo que a Instituição alterasse o total das vagas de 150 para 100 vagas totais anuais, bem assim a reformulação dos objetivos do curso e a atualização da bibliografia.

Em seguida, foi designada pela Portaria nº 1.065, de 26/07/99, da Comissão de Avaliação para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento da Instituição e do curso, a qual, em seu Relatório, manifestou-se favorável ao pleito, tendo a COSUP/SESu/MEC emitido o de nº 890/99 mantendo o mesmo entendimento e concluindo nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, uma no turno

matutino e outra no turno noturno, com regime de matrícula seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda-se, também, que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.”.

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, sob regime seriado anual, com 3.364 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, uma no turno matutino e outra no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura – AMMEC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão de Avaliação e o da SESu/COSUP nº 890/99, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2000.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI
CURSO DE TURISMO - BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

SÉRIE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRI A
1ª	HISTÓRIA E CULTURA DO BRASIL	72
	COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA	72
	LEGISLAÇÃO E ÉTICA DO TURISMO	72
	FILOSOFIA	72
	TEORIA E TÉCNICA DE TURISMO	108
	GEOGRAFIA APLICADA AO TURISMO	72
	METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA AO TURISMO	72
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	72
	INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO	72
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	72
SUBTOTAL		756
2ª	ESTATÍSTICA APLICADA AO TURISMO	72
	INFORMÁTICA APLICADA AO TURISMO	72
	LABORATÓRIO DE ESPANHOL	72
	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO	108
	ECONOMIA APLICADA AO TURISMO	72
	SOCIOLOGIA APLICADA AO TURISMO	72
	CONTABILIDADE GERAL	72
	ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EVENTOS	144
	HISTÓRIA DAS ARTES	72
SUBTOTAL		756
3ª	LABORATÓRIO DE INGLÊS	72
	GESTÃO DO LAZER E RECREAÇÃO	108
	TURISMO E MEIO AMBIENTE	72
	PSICOLOGIA	72
	ADMINISTRAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS	144
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	72
	MARKETING TURÍSTICO	144
	HISTÓRIA DA CULTURA E DO FOLCLORE	72
SUBTOTAL		756
4ª	GESTÃO EMPREENDEDORA	108
	ECOTURISMO	72
	AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS (TCC)	144
	ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM	144
	ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES	72
	TÓPICOS ESPECIAIS EM TURISMO	72
	ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (A&B)	144
SUBTOTAL		756
TOTAL DAS DISCIPLINAS		3.024
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		340
TOTAL GERAL		3.364

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI
CURSO DE TURISMO - BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Ailton Pinto Alves Filho	Geografia Aplicada ao Turismo	Mestre
César Benevento	Matemática Financeira	Graduado
Fábio dos Santos Barbosa	Teoria e Técnica de Turismo	Graduado
João Donizeti de Marques	Metodologia da Pesquisa Aplicada ao Turismo	Mestre
Lourival Correia Júnior	Introdução à Administração	Mestre
Marco Antonio Palermo Moretto	História do Brasil	Mestre
Marco Antônio Yonamine	Língua Portuguesa	Doutor
Margarida Cecília Corrêa Nogueira Rocha	Filosofia	Doutora
Nivia Aparecida de Souza Azenha	Legislação e Ética do Turismo	Especialista
Vânia Conrado Barcelos	Tecnologia da Informação	Especialista



111
210
ano

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 890 /99

Processo n.º : 23000.003282/99-51

Interessada : ASSOCIAÇÃO MARIA MONTESSORI DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ n.º : 60.374.030/0001-90

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

OK

A Associação Maria Montessori de Educação e Cultura - AMMEC, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com três turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo duas para o período noturno e uma para o diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado por esta Secretaria, objeto da Informação COSUP/SESu nº 461/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, uma vez que atende às exigências constantes na Portaria MEC nº 641, de 13 de maio de 1997. Tramitam também neste Ministério os seguintes processos de interesse da mesma mantida: nº 23033.024331/97-13, referente à autorização do curso de Ciência da Computação e o nº 23000.002012/99-41, referente à autorização do curso de Pedagogia.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração - CEEAD, conforme Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES nº 884/999, de 30 de abril de 1999, recomendou a continuidade da tramitação do processo, sugerindo à IES a alteração do total de vagas de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem). Recomendou também, a reformulação dos objetivos do curso, bem como a atualização da bibliografia, salientando que a IES seja científica de que, ao assinar o Termo de Compromisso estará assumindo a responsabilidade de implantar o curso rigorosamente dentro dos padrões de qualidade estabelecidos para autorização de cursos da área de Administração, com estrutura curricular, perfil dos egressos e demais indicadores de qualidade compatíveis com a denominação pretendida.

A Presidente da Associação Maria Montessori de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1999, assinou o Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97. 911
J.M.

Para verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria n.º 1065, de 26 de julho de 1999, constituída pelos professores Carlos Alberto Tomelin, da Universidade do Vale do Itajaí, Carlos Eduardo Pinto Pimentel da Universidade Federal de Pernambuco e a Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Elisabete Antonioli Laurenti, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 17 a 19 de setembro de 1999, a Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, uma turma no turno matutino e a outra no noturno. O conceito global atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso é "B".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer Técnico nº 1181/99 SESu/DEPES/COESP, datado de 28 de outubro de 1999, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas anuais, com duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, sendo uma no turno matutino e a outra no noturno.

II – MÉRITO

A Comissão Avaliadora considerou adequada a titulação do corpo docente, porém, o regime de trabalho e a coordenação do curso obtiveram o conceito C. A Comissão considerou, também, satisfatórias, as condições de infra-estrutura tecnológica e a biblioteca, para o funcionamento inicial do curso proposto. Recomendou a qualificação do coordenador do curso na área de Turismo.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

SR

212
Ara

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, uma no turno matutino e outra no turno noturno, com regime de matrícula seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, mantida pela Associação Maria Montessori de Educação e Cultura, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda, também, que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

913
Anexo

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003282/99-51

Instituição: Faculdade de Educação e Cultura Montessori

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo	Associação Maria Montessori de Educação e Cultura	100	Matutino Noturno	Seriado Anual	3364 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Letras, Comunicação da Linguagem e Educação	02
Mestres	Educação (História), Geografia Física, Psicologia, Administração de Empresas	04
Especialistas	Direito, Análise de Sistemas	02
Graduados	Turismo, Física	02
TOTAL		10
A Comissão considerou o corpo docente com um perfil adequado ao curso.		

SR



A.3. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão Avaliadora considerou que a biblioteca, os laboratórios e a infra-estrutura física disponíveis apresentam-se adequadas para o início de funcionamento do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão observou que os laboratórios (Agência - Escola de viagens e turismo) deverão ser implantados no período de dois anos, a partir do início do curso, conforme Termo de Compromisso firmado com a Instituição. O laboratório de Informática, segundo a Comissão Avaliadora, apresenta condições satisfatórias e em quantidade suficiente para atender às primeiras turmas do curso. O laboratório de Línguas, também encontra-se muito bem equipado. A Instituição possui uma área física que será disponibilizada como laboratório da disciplina de Planejamento e Organização do Turismo - POT e disciplinas afins.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão Avaliadora atribuiu conceito B para a biblioteca, observando que a mesma apresenta condições satisfatórias para o funcionamento do curso, em termos de instalações, acervo (livros-textos e periódicos) relacionado às disciplinas que serão ministradas, serviços de atendimento e pessoal especializado.

SR